EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0021/96

"Acrescenta Parágrafo 6º ao Artigo 51 da Lei Orgânica do Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o, Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

EMENDA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, acrescido de um Parágrafo, que será o 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º:- O Balancete Mensal relativo à Receita e Despesa será encaminhado à Câmara Municipal e publicado mensalmente no Jornal Oficial do Município, até sessenta dias após o encerramento do mês em referência, procedendo-se a afixação do Edital nos Edifícios da Prefeitura e Câmara Municipal."

ARTIGO 2º:- A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (21.06.1996).